



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, a apuração e as normas e Procedimentos aos Mesários para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de São Luiz Gonzaga/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de São Luiz Gonzaga/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, na Lei Municipal nº 6.572, de 28 de março de 2023, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA,

RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão realizadas eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Luiz Gonzaga/RS, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Art. 2º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição.

Art. 3º O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Art. 4º A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Capítulo II DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 6º As eleições ocorrerão em 7 (sete) locais de votação, conforme relação dos locais de votação divulgados pelo Edital COMDICA nº 17, de 01 de setembro de 2023.

Art. 7º Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e mesários, nomeados e convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º Cada local de votação deverá ter em local visível a listagem dos candidatos com seus respectivos números e nomes, bem como a relação dos locais de votação disponibilizados no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 9º Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I - Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;
- III - Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV - Informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- V - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- VI - Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VII - Manter a ordem, dispendo, se necessário, de força pública;
- VIII - Comunicar a Comissão Eleitoral Especial imediatamente as ocorrências cuja solução desta dependam;
- IX - Providenciar a distribuição de senhas, se necessário, para garantir aos que chegaram dentro do horário estabelecido, o direito do voto;
- X - Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XI - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XII - Coordenar o trabalho do mesário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XIII - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

XIV - Remeter à Comissão Eleitoral Especial todos os papéis que tiverem sido utilizados durante os trabalhos; e

XV - Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna.

Art. 10. Compete aos Mesários:

I - Identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição;

III - Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna; e

IV - Cumprir as demais instruções que lhe forem dadas pela Comissão Eleitoral e pelo presidente da mesa.

Capítulo IV DA VOTAÇÃO

Art. 11. Na abertura do processo de votação o presidente da mesa e os mesários deverão emitir a “zerésima”, assinando a mesma juntamente com os candidatos e ou fiscais que estiverem presentes.

Parágrafo Único. Se no momento da abertura dos serviços nenhum candidato e/ou fiscal estiver presente deverá o presidente da mesa proceder a abertura normalmente, constando o fato em ata.

Art. 12. Terão prioridade na votação:

I - Os membros da Comissão Eleitoral Especial;

II - Os candidatos;

III - Eleitores com mais de 60 anos, tendo prioridade absoluta sobre todos os demais os maiores de 80 anos;

IV - Enfermos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

V - Gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de urna eletrônica devidamente programada pelo TRE/RS;
- II - Isolamento do eleitor em cabine privada, para o só efeito de digitar na Urna Eletrônica o número dos candidatos.
- III - É expressamente proibido ao Presidente da mesa, Mesários, Fiscais, candidatos ou qualquer outra pessoa auxiliar de qualquer forma o eleitor no exercício do voto.

Art. 14. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

§1º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Art. 15. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II - Certificado de reservista;
- III - Carteira de trabalho; e
- IV - Carteira nacional de habilitação.

Art. 16. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

Parágrafo Único. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Art. 17. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

Art. 18. Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, preferencialmente quando não houver acúmulo de eleitores em fila de votação.

Art. 19. A mesa receptora de votos deverá lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

Art. 20. Concluído a votação, deverão ser emitidos 5 (cinco) Boletins de Urna, sendo um afixado próximo ao local de votação e os demais entregues à Comissão Eleitoral Especial, juntamente com as Atas da eleição, em envelope fechado.

Parágrafo Único. Não será fornecida a Zerésima nem Boletim de Urna para nenhum candidato, sendo permitida a reprodução dos documentos referidos por meio de foto.

Art. 21. Ao final dos trabalhos às 17h, as urnas, bem como as atas e todo o material inerente ao processo, serão recolhidos pelo Presidente da Mesa que deverá providenciar a entrega do material à Comissão Eleitoral Especial.

Capítulo V DA APURAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas na sede do Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, situada à Rua Dinarte Vieira Marques, nº 1158, Bairro Centro, em São Luiz Gonzaga/RS.

Parágrafo Único. Durante a apuração dos votos, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, um fiscal de cada candidato, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 24. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 25. Os fiscais indicados pelos Candidatos receberão "crachá de identificação" que deverá, obrigatoriamente, ser utilizado pelo fiscal durante todo o dia da eleição.

Parágrafo Único. Os fiscais que estiverem presente durante a emissão dos Boletins de Votação deverão assinar as atas de encerramento dos trabalhos.

Art. 25. Os envelopes contendo o pen-drive da Urna Eletrônica, a zerézima e os boletins de urnas, bem como a caixa contendo a ata de encerramento dos trabalhos e o caderno de votação, deverão serem lacrados com adesivo específico fornecido pela Comissão Eleitoral,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

sendo devidamente assinados pelo Presidente da Mesa e pelos Mesários.

Art. 26. Em anexo a esta Resolução, fica instituído Modelo de Cédula de Papel, que poderá ser utilizada em casos excepcionais.

Art. 27. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

VINICIUS CORREA ECKERLEBEN

Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

ANEXO I

CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Eleição para Conselheiro Tutelar



Número do Candidato